



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.901, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal Salto Botelho, nos termos do art. 55 da lei federal nº 9.985, de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e em acordo com termos do art. 5, incisos VI e X da lei complementar municipal nº 4.575, de 2016 que instituiu no município o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Lucélia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 03.08.2020, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Natural Municipal Salto Botelho, nos termos do art. 4º, do inciso I do art. 7º, do inciso III do art. 8º e do art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, em disposição com a Lei.

Art. 2º - Entende-se por Parque Natural Municipal Salto Botelho (PNMSB) a área do território municipal com superfície de 73.100 m², representada por uma poligonal definida por coordenadas geográficas em UTM, e utilizando o DATUM WGS84, descritas pelas coordenadas a seguir: ponto 01: -21.454017 e -50.920109, desse ponto, segue em linha reta até o ponto 02: -21.455072 e -50.920042, desse ponto, segue em linha reta até o ponto 03: -21.455106 e -50.919601, desse ponto, segue em linha reta até o ponto 04: -21.455311 e -50.919012, desse ponto, segue em linha reta até o ponto 05: -21.454856 e -50.917939, desse ponto, segue em linha reta até o ponto 06: -21.45270 e -50.917037, desse ponto, segue em linha reta até o ponto 07: - 21.453651 e -50.916538, desse ponto, segue em linha reta até o ponto 08: -21.452892 e -50.917011, desse ponto, segue em linha reta até o ponto 09: - 21.452337 e -50.918652, desse ponto, segue em linha reta até o ponto 10: - 21.453178 e -50.919170, desse ponto, segue em linha reta até o ponto 11: - 21.453833 e -50.919236; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 12: - 21.453987 e -50.919295, finalizando em uma reta de 82,5 metros até o ponto 1 ou o ponto inicial, conforme aqui descritivo - Anexo I, e representada em mapa na escala 1:10.000 - Anexo II, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Os limites do Parque Natural Municipal Salto Botelho só poderão ser alterados por lei específica, ouvido o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação, e obrigatoriamente embasado por manifestação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA).

Art. 3º - O Parque Natural Municipal Salto Botelho constitui-se numa Unidade de Conservação de Proteção Integral, na categoria de Parque Natural, vinculado à SEMA, a quem caberá a gestão técnica, administrativa, fiscalizando o cumprimento do disposto nas legislações pertinentes, e na parte operacional no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

diz respeito a atividades turísticas, em parceria com a Diretoria de Turismo, bem como dos serviços realizados em seu espaço territorial e entorno, no que se faz como justificativa para tal a Lei .

Art. 4º - Em consideração ao nome histórico utilizado na área desde 1966, e em agradecimento a família doadora da área para que essa fosse preservada para as gerações futuras, na finalidade descrita na época como "Parque Recreativo". Fica denominado "Max With" o futuro Centro de Visitantes e interpretação ambiental instalado no Parque Natural Municipal Salto Botelho.

Art. 5º - São objetivos do Parque Natural Municipal Salto Botelho:

I - Garantir condições para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

II - Contribuir para a preservação da diversidade biológica e dos recursos hídricos, genéticos, florísticos e faunísticos;

III - Proteger paisagens naturais de notável beleza cênica;

IV - Promover a proteção e recuperação de ambientes degradados e a instalação de corredores ecológicos;

V - Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos, monitoramento ambiental, recuperação de áreas degradadas e atividades de Turismo em contato com a natureza;

VI - Favorecer condições para educação e interpretação ambiental, recreação e lazer em contato com a natureza, o turismo ecológico e de aventura;

VII - Proteger os recursos naturais em compatibilidade com as populações tradicionais que vivem em seu entorno, respeitando e valorizando seu conhecimento, a cultura e promovendo-as social e economicamente;

VIII - Proteger as características de relevantes significado natural, geológica, geomorfológica, arqueológica, paleontológica e cultural.

§ 1º - As atividades de ecoturismo desenvolvidas pela comunidade do entorno "Recreio das Flores" e realizadas no entorno e interior do Parque Natural Municipal Salto Botelho serão mantidas no Plano de Manejo desta Unidade de Conservação.

§ 2º - A pesquisa científica dependerá da autorização prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) e estará sujeita às condições e restrições por esta estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Art. 6º - No Parque Natural Municipal Salto Botelho fica proibido:

I - Qualquer atividade que possa pôr em risco a integridade dos ecossistemas e paisagem natural do PNMSB;

II - Qualquer atividade em desacordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

III - O porte ou a utilização de explosivos, armas de fogo e outros equipamentos que possam comprometer a integridade do patrimônio natural e cultural do PNMSB, e atividades como:

IV - Fogueiras de chão;

V - Animais domésticos nas trilhas;

VI - A introdução de espécies exóticas invasoras;

VII - A circulação de veículos automotores e ciclomotores pelas trilhas, exceto aqueles utilizados pela gestão da unidade e necessários a manutenção e fiscalização, ou no caso de atividades de pesquisa autorizadas;

VIII - O caça de fauna silvestre e corte da vegetação nativa ; e

IX - Atividades que possam causar perturbação da fauna nativa.

Art. 7 - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) a atualização dos estudos e a realização dos diagnósticos ambientais, visando à elaboração, aprovação e implementação do Plano de Manejo, cuja dotação orçamentária lhe será previamente destinada. Portanto, na ausência de condições técnicas para executar esses processos, a SEMA poderá abrir licitação para terceirizar os serviços.

§ 1º - O Plano de Manejo a que se refere este artigo deverá ser elaborado no prazo máximo de trinta meses a contar da data da publicação desta Lei e aprovado pela SEMA, sendo submetido à aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), e do Conselho Consultivo do Parque, sendo este publicado no Diário Oficial Municipal.

§ 2º - O Plano de Manejo estabelecerá e no zoneamento a zona de amortecimento e as normas específicas para o uso dos recursos desta área e dos corredores ecológicos da Unidade.

§ 3º - O Plano de Manejo aprovado deverá estar disponível para consulta pública na sede da Unidade de Conservação e na SEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

§ 4º - A visitação pública no Parque estará sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação e nos regulamentos estabelecidos pelos órgãos do Meio Ambiente e Turismo.

§ 5º - O Plano de Manejo regulamentará a possibilidade do exercício de atividades comerciais como: artesanatos, souvenirs, alimentos, camping, canoagem, rafting, transporte de visitantes por embarcações da comunidade do entorno, eventos e atividades compatíveis com ecoturismo, turismo de aventura e lazer no espaço territorial e entorno da Unidade de Conservação.

§ 6º - O Plano de Manejo será revisado e atualizado a cada cinco anos, a partir da data de sua aprovação.

Art. 8 - Caberá SEMA implantar a demarcação física do Parque, bem como instituir a sua administração, podendo firmar convênios e gestão compartilhada, visando o desenvolvimento dos objetivos definidos pelo SNUC.

Parágrafo único. A demarcação física, atendidas as exigências da Lei Federal nº. 9.985, de 2000, terá dotação específica de recursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), devendo ser homologada em até dois anos após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 9 - O Parque Natural Municipal Salto Botelho disporá de um Conselho Consultivo, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal nº. 9.985, de 2000, e será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo à distribuição paritária entre Poder Público e sociedade civil organizada.

Art. 10 - Ao Poder Público Municipal, junto a SEMA, cabe a regularização das desapropriações referentes a área inseridos dentro dos limites do Parque Municipal Natural do Salto Botelho.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lucélia, ao 3º dia do mês de agosto de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO